NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA 2017

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

ER-0089/2015

NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA 2017

PREÂMBULO

Nos anos de 2015 e 2016, e no seguimento do trabalho desenvolvido pela autarquia no âmbito do Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto para 2014 (PMES-AMP2014) promovido pela Área Metropolitana do Porto (AMP), a Câmara Municipal de Espinho implementou o Fundo de Emergência Social Municipal, pretendendo continuar a incluir nas suas políticas de ação social um programa equivalente ao PMES. Esta medida de apoio social prevista nos instrumentos previsionais para esse ano teve como finalidade "*disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados residentes no concelho de Espinho, em situação de emergência social grave, no âmbito das despesas de saúde na área da estomatologia, enquanto especialidade médica para a qual não existem respostas adequadas e suficientes no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, constituindo uma carência específica identificada pela Rede Social de Espinho.*".

Continuando a reconhecer a importância desta medida, no orçamento municipal de 2017 encontra-se prevista a implementação do Fundo de Emergência Social Municipal para o corrente ano civil (FESM2017).

No âmbito do trabalho de proximidade que é desenvolvido ao nível dos Municípios, da Rede Social e das entidades de intervenção em primeira linha que a integram, a Saúde continua a ser uma prioridade, mas sobretudo a escassez de respostas e de apoios na área de estomatologia e continua a ser identificada como carência grave, seguida da área da oftalmologia, também identificada pelas entidades de primeira linha de ação social no concelho (representadas no Núcleo Local de Inserção de Espinho) como uma grande prioridade e carência. Com efeito, todos os anos são identificadas, em todo o concelho diversas necessidades de intervenção a esses níveis, nomeadamente no que respeita à população mais carenciada e em situação de emergência social.

De acordo com o previsto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), os municípios possuem atribuições e competências em matéria de ação social e, também, de saúde, (cf. alínea g) daquele artigo).

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Na execução do programa FESM2017 a Câmara Municipal de Espinho prioriza a resposta a estas duas necessidades específicas, estomatologia e oftalmologia, restringindo o âmbito desta medida a despesas de saúde nestas especialidades médicas.

Para implementação do programa FMES2017 afigura-se como necessário estabelecer as regras que norteiam a sua atribuição e a organização e funcionamento deste programa municipal.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal nos termos conjugados do previsto na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho *"Normas Internas de Organização e Funcionamento do Fundo de Emergência Social Municipal para 2017"*, com vista à definição das regras que orientam a sua organização e funcionamento no concelho de Espinho:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito

1 - As presentes Normas Internas estabelecem o conjunto de princípios e requisitos a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município de Espinho, de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave no âmbito do Fundo de Emergência Social Municipal previsto no Orçamento do Município de Espinho para 2017 (doravante aqui também designado de FESM2017), bem como fixam as regras de organização e funcionamento deste programa municipal.

2 - O programa FESM2017 tem como finalidade disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados residentes no concelho de Espinho, em situação de emergência social grave, no âmbito das despesas de saúde nas áreas da estomatologia e da oftalmologia, enquanto especialidades médicas para as quais não existem respostas suficientes no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, constituindo uma carência específica identificada pela Rede Social de Espinho e entidades de primeira linha de ação social no concelho (representadas no Núcleo Local de Inserção de Espinho).

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

3 - Para execução do Fundo de Emergência Social Municipal para 2017, o Município de Espinho define como limite máximo orçamental o valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

Artigo 2.º

Destinatários

1 - Os apoios previstos no âmbito do programa FESM2017 destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada carência socioeconómica, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, em específico a consultas, tratamentos, próteses e/ou outros atos médicos das áreas de estomatologia e de oftalmologia.

2 - Neste âmbito o Município concederá apoios, previstos no programa FESM2017, a indivíduos, isolados ou inseridos em agregados familiares, que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados há mais de um (1) ano no Concelho de Espinho.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos da execução do programa FESM2017 são utilizados, nomeadamente, os seguintes conceitos:

a) «Emergência Social» - caracteriza-se por uma situação de grande vulnerabilidade e desproteção, resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, necessitando de intervenção/resposta imediata ou urgente;

b) «Agregado familiar» - o conjunto de pessoas que vivam com o/a requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4.º

Natureza e Limites do Apoio

1 - O apoio a conceder no âmbito do FESM2017 no Município de Espinho possui carácter excecional e temporário, sendo elegíveis as despesas realizadas no período compreendido entre 1 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

2 - Este apoio a conceder no âmbito do FESM2017 no Município de Espinho tem como limite o valor de 1.000,00€ (mil euros) por agregado familiar.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Artigo 5.º

Apoios Elegíveis

1 - São considerados apoios elegíveis para efeitos de reembolso, no âmbito do FESM2017, o pagamento de despesas de saúde com consultas, tratamentos, próteses e/ou outros atos médicos nas áreas de estomatologia e de oftalmologia, prescritas através de receita médica ou acompanhadas de declaração médica.

2 - As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação da respetiva fatura/recibo com data compreendida dentro do período de vigência do FESM2017 e que contenham a identificação de um dos elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1 - Podem ter acesso ao apoio extraordinário previsto todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente no concelho de Espinho há mais de um (1) ano;
b) Possuir um rendimento "*per capita*" calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto da Segurança Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual;
c) Possuir um rendimento "*per capita*" igual ou inferior ao valor da Pensão Social definido para 2017, ou seja 203,35€ (duzentos e três euros e trinta e cinco cêntimos).

2 - As pessoas e respetivos agregados familiares que requeiram o apoio deverão autorizar expressamente a entidade concedente a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto de Segurança Social, sendo garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 7.º

Prioridade

Na atribuição do apoio previsto pelas presentes normas, será dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% ou com mais de 65 anos.

Artigo 8.º

Candidatura, Instrução e Apreciação dos Pedidos

1 - A candidatura ao apoio financeiro excecional e temporário, previsto nas presentes normas, inicia-se com a apresentação do Formulário de Candidatura, a disponibilizar aos/às interessados/as pelos

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

serviços da CME, devidamente preenchido e assinado pelo/a candidato/a, representante do respetivo agregado familiar.

2 - O Formulário de Candidatura deverá ser entregue no gabinete do Atendimento Municipal de Espinho, sito no edifício dos Paços do Concelho, e é obrigatoriamente instruído, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação civil (bilhete de identidade ou cartão do cidadão) do/a candidato/a e demais elementos do agregado familiar;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte do/a candidato/a e demais elementos do agregado familiar, sempre que o documento de identificação civil dos interessados não seja o cartão do cidadão;
c) Fotocópia do cartão de benificiário da Segurança Social do/a candidato/a e demais elementos do agregado familiar, sempre que o documento de identificação civil dos/as interessados/as não seja o cartão do cidadão;
d) Documento comprovativo de que o/a requerente e demais elementos do agregado familiar se encontram recenseados há mais de um (1) ano no Concelho de Espinho;
e) Documento comprovativo de residência no Concelho de Espinho:
   i. Atestado de residência emitido pela Junta de freguesia do local de residência, atualizado e reportado ao período da candidatura; <u>ou</u>
   ii. Fotocópia de comprovativos do pagamento de serviços essenciais (água, eletricidade ou gás) relativos ao local de residência, respeitantes ao último mês anterior à candidatura;
f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo/a candidato/a e demais elementos quer compõem o agregado familiar, emitidos pela respetiva entidade patronal, ou pelo Instituto da Segurança Social I.P. no caso de se tratarem de prestações sociais;
g) Documento comprovativo das despesas resultantes de encargos elegíveis emitido em favor do/a candidato/a ou qualquer outro elemento do agregado familiar, com data incluída no período de vigência do FESM2017;
h) Documento comprovativo de deficiência e respetivo grau, se aplicável.

3 – As candidaturas podem também ser formalizadas através dos/as técnicos/as das entidades de primeira linha de ação social que acompanhem os interessados, devendo ser usados o Formulário de Candidatura, e ainda a Ficha de Referenciação/Entidade e o formulário de Proposta de Apoio.

4 - Para efeito da apreciação dos pedidos a este apoio do FESM2017, o Município de Espinho pode, a qualquer momento, exigir ao/à candidato/a a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos/as requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

5 - O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação exigida.

6 - O Município deverá garantir o apoio na instrução das candidaturas, bem como o acompanhamento social do agregado no decurso do respetivo processo de execução do apoio do FESM2017, caso venha a ser atribuído.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

7 - A competência para decidir sobre as candidaturas ao apoio do FESM2017 pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, em representação do Município de Espinho, com possibilidade de delegação num dos/as Vereadores/as.

8 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias.

9 - A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao/à requerente esclarecimentos por escrito, passando este a dispor de cinco dias úteis, a contar da data de receção da respetiva notificação, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de não o fazendo ser indeferido o pedido de apoio.

10 - A atribuição do montante do apoio a conceder, nos termos das presentes normas, ficará sempre condicionada à apresentação dos comprovativos das respetivas despesas.

11 - Todos os/as requerentes são notificados/as da decisão de deferimento ou indeferimento por correio eletrónico, quando existente, ou por via postal normal.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos requerentes

A prestação, pelos/as requerentes, de falsas declarações, no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso de verbas atribuídas para fins diversos nos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º

Pagamentos

1 - Em caso de deferimento pelo Município da candidatura ao FESM2017, o/a requerente será notificado/a para comparecer junto dos serviços municipais, no dia e hora fixados para o efeito e de acordo com as indicações melhor especificadas na respetiva notificação, para lhe ser efetuado o pagamento do apoio financeiro atribuído.

2 - O pagamento do apoio financeiro só será efetuado à pessoa do/a representante do agregado familiar, tal como indicado no formulário de candidatura, o/a qual se deverá, imperativamente, fazer acompanhar do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

3 - A não comparência do/a representante do agregado familiar na data fixada nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, equivale à manifestação de desistência do pedido do mesmo, sem direito a qualquer reembolso; ficando devidamente salvaguardas as situações de impossibilidade de comparência por motivos de saúde ou de cumprimento de obrigações legais, desde que a mesma seja comunicada prévia e atempadamente, e mediante a apresentação do respetivo comprativo de justificação dessa impossibilidade.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

4 - Para cada pagamento do apoio financeiro realizado no âmbito das presentes normas e do FESM2017 será lavrado, no próprio ato, termo de entrega e recebimento, a assinar pelo/a representante do agregado familiar e pelo/a técnico/a da CME designado/a para o efeito.

5 - O Município de Espinho reserva-se o direito de, mediante as circunstâncias de cada caso concreto, determinar a execução faseada do pagamento dos valores atribuídos a cada agregado como apoio financeiro no âmbito do FESM2017.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º
Acompanhamento da execução do FESM2017

1 - O FESM2017 é objeto de gestão e acompanhamento pelos serviços e técnicos/as da CME designados/as para o efeito.

2 - A cada pessoa e/ou agregado familiar abrangido pelo programa será atribuído um/a gestor/a de caso de âmbito territorial (freguesia de residência), definido nos termos em que está estruturado o atendimento/acompanhamento social concelhio.

3 – Os/as interessados/as poderão obter informações sobre a execução do FESM2017 das seguintes formas:

a) Presencialmente, junto dos serviços da Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde (DASIS) da Câmara Municipal de Espinho, com instalações sitas no Fórum de Arte e Cultura de Espinho, Rua 41/Av. João de Deus, em Espinho, no respetivo horário de funcionamento, compreendido entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira;
b) Na página de internet do Município de Espinho;
c) Por correio eletrónico para o endereço fesm.2017@cm-espinho.pt;
d) Telefonicamente (entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira) para os números 227 321 256/ 227 335 800.

Artigo 12.º
Vigência

1 - O acesso ao apoio financeiro do FESM2017 poderá ser feito até ser atingido o limite máximo orçamental disponibilizado para o efeito, no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), e atrás melhor indicado, momento a partir do qual não serão aceites, nem deferidas, mais candidaturas ou pedidos.

2 - A vigência da execução do FESM2017 não poderá, em caso algum, ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2017.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

3 - Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, a CME publicitará por Edital, a afixar nos locais de estilo, que foi atingido o limite máximo de apoio a conceder pelo Município de Espinho ao abrigo do FESM2017 e que a partir desse momento não serão aceites quaisquer candidaturas, nem deferidos mais pedidos.

Artigo 13.º

Omissões e interpretação

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas Internas serão decididas e integradas por decisão do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos/as Vereadores/as, mediante proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito, atentas os princípios e regras nelas e nas demais disposições e normativos legais aplicáveis.

Artigo 14.º

Afixação e entrada em vigor

1 - As presentes normas internas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos do costume.

2 - Um exemplar das presentes normas internas será afixado nos locais de costume, incluindo, no edifício dos Paços do Concelho e sedes das juntas de freguesia do concelho, na página institucional do Município de Espinho na internet, bem como nos demais locais que se demonstrem como adequados à divulgação das mesmas.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 20/11/2017.
Publicitado por Edital n.º 37/2017 de 21/11/2017 (NIPG 14215/17).

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt